



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 234/89

Súmula: AUTORIZA O FORNECIMENTO DE PLAN-  
TAS DE MORADIA ECONÔMICA SOB A  
RESPONSABILIDADE DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL de Alta Floresta, Es-  
tado de Mato Grosso, no uso de suas atri-  
buições legais, aprovou e eu, **ELGI LUIZ**  
**DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, sancio-  
no a seguinte lei...

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Alta Floresta-MT, através do Departamento de Obras Públicas e Viação, autorizado a fornecer projeto executivo, a pessoas ca-  
rentes que venham a edificar residências em madeira e alvenaria, até 50,00 m<sup>2</sup>, do tipo moradia econômica.

§ Único: Define-se a moradia econômica como sendo a de um só pavimento, não possuir estrutura especial e não exigir cálculo estrutural.

**Artigo 2º** - O solicitando do benefício instituído por esta lei, deverá obedecer os seguintes requisitos:

- a) Ter renda familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos;
- b) Ser a primeira moradia do solicitante;
- c) Ser única no lote;
- d) Ser unifamiliar;
- e) Ser dono e possuidor do lote;
- f) Não sofrer ampliação por um período mínimo de 02 (dois) anos.

**Artigo 3º** - Para obtenção do alvará de construção, o solicitante deverá recolher à Prefeitura Municipal, os custos referentes às cópias heliográficas do projeto, bem como as taxas e tributos municipais.

**Artigo 4º** - Será considerado como edificação executada ilegalmente a que não obedecer rigorosamente o projeto executivo adquirido pelo solicitante, o que, uma vez comprovado acarretará na perda da concessão, e o embargo da obra, conforme determina a Lei.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

.../...

- Artigo 5º - O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, a apresentação dos projetos para efeito da presente lei.
- Artigo 6º - O Executivo Municipal, nomeará um profissional habilitado, dentro de seu quadro de funcionários, para assumir a responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

Em 29 de Setembro de 1989



ELOI LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeita Municipal